



### Artigo 5.º

#### (Constituição do júri)

1. O júri será responsável por todas as operações de selecção e deverá ser constituído anteriormente à publicação do aviso de abertura do concurso, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2. O júri terá a seguinte constituição:

a) 1 presidente, de categoria não inferior a Chefe de Divisão ou equiparada;

b) 2 vogais, de categoria não inferior àquela para que é aberto concurso.

3. O despacho a que se refere o n.º 1 designará igualmente dois vogais suplentes.

4. O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo designado no despacho constitutivo do mesmo.

### Artigo 6.º

#### (Funcionamento do júri)

1. O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os membros, devendo as decisões ser tomadas por maioria.

2. Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais constarão os fundamentos das deliberações tomadas.

3. As actas são confidenciais.

4. O júri será secretariado pelo vogal que o presidente designar.

### Artigo 7.º

#### (Autorização para abertura do concurso)

Os concursos serão abertos por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

### Artigo 8.º

#### (Prazo de validade)

1. Os concursos serão abertos para o preenchimento de:

a) Vagas existentes à data da sua abertura;

b) Vagas que venham a verificar-se durante um lapso de tempo não superior a dois anos, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso de abertura.

2. A opção prevista no número anterior será feita pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e constará obrigatoriamente do respectivo aviso.

### Artigo 9.º

#### (Formas de publicitação)

A abertura dos concursos será obrigatoriamente tornada pública mediante aviso inserto no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e, sempre possível, através de folhetos de divulgação apropriados.

### Artigo 10.º

#### (Conteúdo dos avisos de abertura dos concursos)

1. Dos avisos de abertura dos concursos devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) O despacho de autorização de abertura do concurso;

b) A categoria e o serviço a que o mesmo se refere;

c) O prazo de validade do concurso ou, sendo caso disso, o número de vagas existentes;

d) A descrição sumária do conteúdo funcional dos lugares a preencher;

e) Os requisitos gerais e especiais de admissão;

f) A natureza do concurso, os métodos de selecção a utilizar e, no caso de haver prestação de provas, a enumeração das mesmas;

g) A forma e o prazo para apresentação das candidaturas, os elementos que devem constar dos respectivos requerimentos e a enumeração dos documentos que devem acompanhá-los e sejam indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos ou para a respectiva classificação ou graduação e, bem assim, aqueles cuja apresentação inicial seja dispensada;

h) A entidade e respectivo endereço, à qual deve ser apresentada a candidatura;

i) A constituição do júri;

j) A indicação de que o concurso se rege pelo presente regulamento;

l) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

2. Os projectos de aviso de abertura de concurso serão sujeitos a parecer do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

#### Artigo 11.º

##### (Forma e prazo para apresentação de candidaturas)

1. Os requerimentos de admissão a concurso podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção.

2. O prazo para requerer a admissão a concurso será o constante do respectivo aviso de abertura.

3. Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido vinte e quatro horas antes do termo do prazo a que se refere o número anterior.

4. Em situação de força maior que inviabilize o cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores, aqueles prazos serão prorrogáveis através de aviso a publicar no Jornal Oficial e mediante divulgação em folheto apropriado.

5. Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem aquele tiver sido apresentado passará recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

#### Artigo 12.º

##### (Requerimento de admissão a concurso)

1. Os requerimentos de admissão a concurso serão feitos em papel azul de 25 linhas e deles constarão:

a) Nome, categoria profissional e serviço a cujos quadros de pessoal pertence;

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

d) Experiência profissional, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, antiguidade na actual categoria e na função pública, elementos estes que deverão ser comprovados;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

2. Os elementos constantes das alíneas c) e d) do número anterior não constarão obrigatoriamente do requerimento sempre que aos candida-

tos seja exigida a apresentação de «curriculum vitae» devidamente organizado.

3. A documentação a apresentar pelos candidatos constará do aviso de abertura do respectivo concurso.

4. A falta de declarações bem como a não apresentação dos documentos que obrigatoriamente devam instruir o requerimento de admissão, implicam a exclusão da lista de concorrentes.

5. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 37725, de 21 de Junho de 1944.

6. Os requerimentos de admissão a concurso em que seja dispensada a apresentação de documentos estão sujeitos a imposto de selo nos termos estabelecidos na respectiva tabela geral.

#### Artigo 13.º

##### (Lista provisória dos candidatos)

1. Encerrado o prazo de admissão de candidaturas, o júri elaborará, no mais curto espaço de tempo e em qualquer caso não superior a quinze dias, a lista provisória, ordenada alfabeticamente, dos candidatos admitidos a concurso, dos admitidos condicionalmente e dos excluídos, com indicação dos motivos da exclusão, bem como das deficiências de instrução que porventura afectem o processo de algum candidato, procedendo-se à sua publicação no Jornal Oficial.

2. Os interessados poderão, no prazo de dez dias, a partir da publicação no Jornal Oficial, corrigir deficiências de instrução.

3. O prazo para recurso da exclusão das mesmas listas, a interpôr perante o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, é de dez dias contados a partir da data referida no número anterior, sendo também de dez dias o prazo para ser proferida decisão sobre o mesmo recurso que terá efeito suspensivo.

#### Artigo 14.º

##### (Lista definitiva dos candidatos)

Corrigidas as deficiências de instrução e resolvidos os recursos, havendo-os, será enviada para publicação no Jornal Oficial, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação da lista referida no número 1 do artigo anterior, a lista definitiva dos candidatos admitidos a concurso, ordenada alfabeticamente.

### Artigo 15.º

#### (Marcação das provas e da entrevista)

Os dias, horas e locais da realização das provas e das entrevistas serão publicados conjuntamente com a lista definitiva dos candidatos admitidos a concurso.

### Artigo 16.º

#### (Objectivos dos métodos de selecção)

Os métodos de selecção enumerados no artigo 4.º do presente Regulamento visam os seguintes objectivos:

a) As provas de conhecimentos — avaliar, relativamente a cada candidato, o nível de conhecimentos considerado necessário ao exercício de uma função, versando sobre temas relacionados com as áreas referidas na definição do conteúdo funcional, cuja delimitação deve constar do aviso de abertura do concurso, a menos que já conste do regulamento do concurso;

b) A avaliação curricular — avaliar a preparação dos candidatos para o desempenho de determinada função, ponderando, consoante os casos, a habilitação académica de base, a formação profissional complementar, a qualificação e experiência profissionais, os estudos e investigações realizados e a classificação de serviço de cada um dos concorrentes.

c) Entrevista — determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação dos candidatos, necessários ao exercício de uma função.

### Artigo 17.º

#### (Sistemas de classificação)

1. Relativamente a cada um dos métodos de selecção serão utilizados os seguintes sistemas de classificação:

a) Provas de conhecimentos — serão classificados individualmente segundo uma escala de 0 a 20 valores;

b) Avaliação curricular — ao candidato mais pontuado serão atribuídos 20 valores, sendo os restantes pontuados proporcionalmente em relação àquele;

c) Entrevista — escala adjectiva em que os candidatos serão reunidos em 5 grupos: favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e não favorável.

2. Para efeitos de determinação da classificação final, aos grupos enumerados na alínea c) do número anterior corresponderão as seguintes classificações: 20, 16, 12, 8 e 4.

3. O júri submeterá previamente à aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais os factores de ponderação e respectivos coeficientes de valorização, a serem considerados na avaliação curricular.

### Artigo 18.º

#### (Classificação final)

A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas, sendo excluídos os que tiverem nota inferior a 10 valores.

### Artigo 19.º

#### (Critérios de desempate)

Em caso de igualdade de classificação final, são factores de desempate, pela ordem que se enumeram:

- a) Antiguidade na categoria;
- b) Antiguidade na carreira;
- c) Antiguidade na função pública.

### Artigo 20.º

#### (Homologação e classificação)

1. Após a classificação e ordenação dos candidatos, o júri elaborará acta contendo a respectiva lista classificada e ordenada por ordem decrescente dos resultados, a qual será homologada, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, no prazo máximo de dez dias contados a partir da sua elaboração.

2. Homologada a lista de candidatos referida no número anterior, será enviada para publicação no Jornal Oficial, no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data da homologação.

### Artigo 21.º

#### (Apresentação de recursos)

1. Os concorrentes poderão interpôr recurso sempre que haja preterição de formalidades.

2. O recurso será interposto para o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, no prazo de dez dias contados da publicação, no Jornal Oficial, da lista mencionada no artigo precedente, sendo

igualmente de dez dias o prazo para ser proferida a respectiva decisão.

3. O recurso tem efeito suspensivo.

#### Artigo 22.º

##### (Regime de provimento)

1. Os candidatos aprovados serão providos nas correspondentes vagas segundo a ordenação das respectivas listas.

2. Os despachos de nomeação não poderão ser proferidas antes de decorridos dez dias contados da data da publicação, no Jornal Oficial, da lista de classificação a que alude o n.º 1 do artigo 20.º.

#### Artigo 23.º

##### (Recusa de provimento)

Os concorrentes que recusem ser providos no lugar a que têm direito, de acordo com a ordenação do respectivo concurso, serão excluídos das listas dos candidatos aprovados.

#### Artigo 24.º

##### (Prevalência)

Em tudo que não esteja previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/83/M, de 26 de Novembro e do Estatuto da Inspeção Regional do Trabalho aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/86/M, de 30 de Abril.

#### Artigo 25.º

##### (Resolução de dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

#### Artigo 26.º

##### (Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

**Preço deste número: 24\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As duas séries > ...	2 800\$	Semestre ... ..	1 600\$
As três séries Ano ...	3 200\$	> ... ..	1 400\$
A 1.ª série > ...	1 400\$	> ... ..	700\$
A 2.ª série > ...	1 400\$	> ... ..	700\$
A 3.ª série > ...	1 400\$	> ... ..	700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».